



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Paraty, em 08 de julho de 2015.

MENSAGEM À CÂMARA Nº021/2015

Ao

Exmo. Sr.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências Projeto de Lei concernente à recomposição orçamentária e reequilíbrio das finanças municipais.

O objetivo nodal é o de viabilizar a contratação de operação de alienação de ativos nos exatos termos de previsão constante da Resolução nº 43/2011, com as alterações provenientes da Resolução nº 02/2015, ambas do Senado Federal.

Com efeito, a crise econômica vivada pelo País não é novidade. O cenário dos Estados e Municípios, como Paraty, doutro lado é agravado, tendo em vistas as crescentes demandas por serviços públicos, impulsionadas pelo crescimento municipal dos últimos anos, o que se fez possível devido aos recursos oriundos do repasse de royalties e participações especiais sobre a exploração de petróleo e gás.

Sublinhe-se o nobre caráter da Resolução do Senado, que, sensibilizado com as expressivas e recentes quedas do valor do barril do petróleo, retração das atividades da Petrobrás e da indústria ligada à exploração do bem, vislumbrou a ameaça em parte já concretizada de se inviabilizarem as administrações municipais e estaduais de Entes em que se dão tais atividades com intensidade, graças às quedas expressivas e abruptas de suas receitas. Bem apontado, outrossim, que a diminuição expressiva do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

MENSAGEM A CÂMARA Nº021/2015/FLS02

repassse de tais recursos põem em risco não só as atuais administrações, mas também e sobretudo as que estão por vir, já que a herança de municípios sucateados, com solução de continuidade sistemática de serviços públicos, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança e investimentos têm o evidente condão de prejudicar não só as atuais gestões, planejada sob outras perspectivas, mas também as seguintes, haja vista que a interrupção de projetos e de serviços públicos advém como herança natural para os anos posteriores.

A medida proposta, pois, tem o caráter de propor fórmula de recomposição de perdas orçamentárias em estrita e absoluta proteção dos interesses da população.

Doutro lado, como exatamente determinado pelo Senado Federal, as operações a serem contraídas têm em si embutidas regras capazes de restringir os esforços futuros para sua amortização, limitados a 10% (dez por cento) dos recursos oriundos das mesmas fontes no futuro.

Dados os prementes motivos expostos e extrema necessidade requerida pelo bem da população municipal, submeto ao crivo de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, requerendo seja a ele emprestado caráter de urgência em sua aprovação.

Cordialmente

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 039

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS NOS TERMOS DO PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 43/2001, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 2/2015 DO SENADO FEDERAL.

A Câmara Municipal do Município de Paraty DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de alienação de ativos nos exatos e estritos termos do previsto na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, com as alterações impostas pela Resolução nº 2/2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM DE JULHO DE 2015.

APROVADO
Por 05 votos a favor,
03 votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 24/07/15
Presidente

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito

APROVADO
Por 05 votos a favor,
03 votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 24/07/15
Presidente